



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE BRONZE**

Jogo: ADAB/BITURUNA/UNISA x MAUA DA SERRA FUTSAL

Data: **03.08.2019**

JOGO: 586

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

1) WILLIAN HERNANDES S. BATISTA, atleta, sob registro n.º 9.414.355-1, da MAUA DA SERRA, por aos 31'10", ser advertido com segundo cartão amarelo por calçar, por trás, o atleta adversário, sendo que aos 15'30" o mesmo atleta já tinha recebido cartão amarelo.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência promover o arquivamento por não vislumbrar nos relatórios de arbitragem elementos passíveis de apuração e punição em processo desportivo. A expulsão se deu por dupla advertência, pacificado entendimento neste Tribunal que dupla advertência não se trata de infração passível de punição.

2) ALAN DOS SANTOS, atendente da equipe ADAB/BITURUNA, registro n.º.9448361- por invadir a quadra de jogo, indo em direção ao banco de reservas da equipe adversária entrando em atrito com o atleta Eci Izidio Ferreira Júnior.

Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 258 c/c 258-B, e 254-A c/c 254 I ambos do CBJD.

3) ECI IZIDIO FERREIRA JÚNIOR, atleta da equipe Mauá da Serra, registro n.º 98047506, por entrar em vias de fato com o Sr. Alan dos Santos.

Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 254-a c/c254-I do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

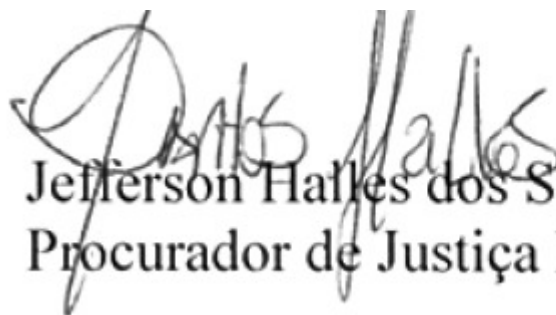
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4) ADAB/BITURANA/UNISA e MAUA DA SERRA FUTSAL, entidades de prática desportiva, tendo em vista o relato da equipe de arbitragem: “ (...) houve um princípio de tumulto com ambas as equipes invadindo a quadra de jogo” **Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 257 §3º do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 09 de agosto de 2019.


Jefferson Halles dos Santos
Procurador de Justiça Desportiva